

11.2 — Para os candidatos abrangidos pela aplicação do n.º 2 do artigo 36.º, são aplicados os seguintes métodos de seleção: Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Seleção.

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada, sendo excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada numa escala de 0 a 20 valores, resultando da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = AC (45 \%) + EAC (25 \%) + EPS (30 \%)$$

Em que:

OF — Ordenação Final

AC — Avaliação Curricular

EAC — Entrevista de Avaliação de Competências

EPS — Entrevista Profissional de Seleção

11.3 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11.4 — Opção por métodos de seleção: os candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 36.º podem afastar os métodos de seleção que lhe são aplicados e optar pelos métodos previstos para os restantes candidatos.

11.5 — De acordo com o artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, será utilizado faseamento dos métodos de seleção no caso de serem admitidos candidatos em número igual ou superior a 100.

12) As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13) A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica do Município.

14) A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público do edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página eletrónica do Município, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

15) Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16) Composição do Júri:

Presidente: Joaquim Josias Silva Almeida Antunes Carvalho, Diretor do Departamento de Obras Municipais.

Vogais Efetivos: José Parcício Meira Leite Salgado, Chefe da Divisão de Administração Direta e Elsa Maria Ferreira Cordeiro Almeida, Chefe da Divisão Jurídica.

Vogais Suplentes: Rui Miguel Lino Castro, Chefe da Divisão de Trânsito e Espaço Público e Maria Fernanda Fernandes Castro — Chefe da Divisão de Empreitadas.

Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do júri é substituído pelo 1.º vogal efetivo.

4 de agosto de 2015. — A Vereadora de Recursos Humanos, por delegação de competências conforme despacho datado de 02/01/2014, Dr.ª Adelina Paula Pinto.

308849513

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 9017/2015

No uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, conjugada com o artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação conferida pela Lei n.º 82-B/2014, de 31/12 (LOE), foi designado, por meu despacho de 22 de junho de 2015, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, renovável por iguais períodos de tempo, Diretor do Departamento de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Lousada, a licenciada Isabel Maria Alves Coelho, Técnico Superior do Mapa de Pessoal do Município de Lousada.

A presente nomeação é fundamentada na proposta de designação apresentada pelo Júri do procedimento concursal para provimento do titular

do cargo de Diretor do Departamento de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Lousada, concluído após a aplicação dos métodos de seleção (avaliação curricular e entrevista pública), homologada por meu despacho de 22 de junho de 2015.

Os fundamentos da escolha assentaram no juízo ponderado dos referidos métodos de seleção, de acordo com a avaliação e fundamentação que constam das deliberações do júri exaradas nas atas que integram o procedimento concursal.

A presente nomeação é fundamentada na reconhecida competência profissional, aptidão, experiência profissional e formação adequadas do visado para o exercício das funções para que agora é nomeado, como se evidencia pela nota curricular, que se publica em anexo ao presente aviso, do qual faz parte integrante.

Nota Curricular e Profissional

Nome — Isabel Maria Alves Coelho

Habilitações académicas

Licenciatura em Direito (Ciências Jurídicas) na Universidade Portucalense;

Formação complementar

Pós-Graduação em Direito dos Registos e Notariado, na Faculdade de Direito da Universidade Católica do Porto

Experiência profissional:

Entre 15/03/1992 e 31/12/1997 — Exercício de advocacia em regime de profissão liberal

De 20/03/1995 a 10/05/1999, exerceu funções de Técnica Superior Jurista na Câmara Municipal de Faro.

De 11/05/1999 a 17/02/2002, Chefe de Divisão de Notariado e Execuções Fiscais na Câmara Municipal de Faro.

De 18/02/2002 a 30/04/2002, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, no Município de Lousada.

Entre 01/05/2002 e 31/01/2007, Diretora do Departamento de Administração Geral, no Município de Lousada.

Entre 01/02/2007 e 29/04/2012, Diretora do Departamento Financeiro, no Município de Lousada, em acumulação de funções;

Desde 30/04/2012 até à presente data, exerceu o cargo de Diretora do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, atualmente designado de Departamento de Administração e Finanças, no Município de Lousada.

Formação profissional — ao longo do seu percurso profissional frequentou diversas ações de formação e seminários do qual se destacam os seguintes: A Auditoria do Tribunal de Contas; GEPAL — Curso de Gestão Pública na Administração Local; Novo Regime Jurídico de Organização dos Serviços das Autarquias Locais; Procedimento Concursal; Regime de Vinculação, Carreiras, Recrutamento e Remunerações; Seminário de Alta Direção em Administração Local; A Gestão de Recursos Humanos no Contexto da Reforma da Administração Pública; Projeto de Modernização Autárquica da Câmara Municipal de Lousada; o Notariado Privativo dos Municípios; Novo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação; Regime Jurídico das Despesas Públicas; O Novo Estatuto do Pessoal Dirigente.

22 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes*, Dr.

308829555

MUNICÍPIO DE MANTEIGAS

Regulamento n.º 560/2015

Regulamento de Utilização do Ninho de Empresas de Manteigas — 1.ª Alteração

Preâmbulo

Nos termos do disposto na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio da “promoção do desenvolvimento”, competindo à Câmara Municipal “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças” e “Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de in-

teresse municipal”, conforme preceituam as alíneas *u)* e *ff)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Câmara Municipal de Manteigas, no quadro dessa atribuição, pretende apoiar entidades, empresas e empreendedores, com ideias e projetos com potencial económico, de interesse para o desenvolvimento e competitividade local, regional e nacional e que potenciem a criação de postos de trabalho e a fixação de profissionais qualificados.

Inserindo-se numa estratégia de desenvolvimento do Concelho de Manteigas que dá prioridade ao crescimento económico e ao empreendedorismo, a construção do Ninho de Empresas de Manteigas representa uma aposta forte do Município, nas pessoas e no seu capital empreendedor.

Localizado na Vila de Manteigas, nas antigas instalações da SOTAVE, o Ninho de Empresas de Manteigas tem ao dispor de empreendedores/empresários espaços individualizados, espaços de uso comum como sejam salas de reunião/formação, um espaço polivalente com serviço de bar e ainda um serviço geral de apoio administrativo básico.

Em suma, o principal objetivo do Ninho de Empresas é a promoção e acompanhamento de projetos empresariais, colocando-os num mesmo espaço físico e pondo ao seu dispor um conjunto de serviços e gabinetes com áreas individualizadas, proporcionando-lhes, desta forma, a inserção num ambiente dotado de condições físicas e técnicas facilitadoras da sua atividade.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *m)* do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k)* n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal submeteu o presente regulamento, a prévia discussão pública e posteriormente à deliberação da Assembleia Municipal de 24/04/2015.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de acesso e utilização do Ninho de Empresas de Manteigas.

Artigo 2.º

Espaços e serviços disponibilizados

1 — O Ninho de Empresas situa-se em prédio urbano propriedade do Município de Manteigas, nas antigas instalações da SOTAVE, em Manteigas.

2 — O Ninho de Empresas possui uma área de construção de 1316,9 m², é constituído por rés-do-chão e primeiro andar e tem um total de nove espaços cujas áreas variam entre os 32,4 m² e os 42,6 m².

3 — O Ninho de Empresas de Manteigas colocará ao dispor das empresas e dos empreendedores, potenciais promotores de projetos empresariais, que aí se vierem a instalar:

a) Infraestruturas — cedência do espaço físico para instalação da empresa/pró-empresa, equipado com mobiliário de escritório básico.

b) Serviços de logística — possibilidade de utilização de espaços comuns.

Artigo 3.º

Candidatos

1 — Podem candidatar-se ao Ninho de Empresas de Manteigas, empresas nacionais ou estrangeiras constituídas há menos de dois anos ou em fase de constituição, sob qualquer forma e estrutura jurídica, que possuam projetos adequados ao desenvolvimento económico do Concelho de Manteigas.

2 — Podem também candidatar-se pessoas singulares, maiores de dezoito anos, individualmente ou em grupo, que tenham uma ideia de negócio e que a pretendam concretizar no prazo limite de um ano, através da criação de uma empresa com projeto adequado ao desenvolvimento económico do Concelho de Manteigas.

Artigo 4.º

Condições gerais de acesso

A apresentação e aprovação da candidatura ao Ninho de Empresas depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos, se aplicáveis:

a) Cumprimento das condições legais de acesso e exercício da atividade, nomeadamente licenciamento;

b) Situação regularizada perante a Administração Fiscal, Segurança Social e Município.

Artigo 5.º

Formalização das candidaturas

1 — As candidaturas ao Ninho de Empresas de Manteigas decorrem de forma permanente e são formalizadas através do preenchimento de um formulário de candidatura solicitado nos serviços da Câmara Municipal de Manteigas ou obtido por *download* no site com a morada www.cm-manteigas.pt e devidamente acompanhado dos documentos nele referenciados.

2 — Poderão ser anexados quaisquer elementos adicionais considerados pertinentes para a análise da candidatura.

3 — A candidatura pode ser entregue pessoalmente, por correio registado com aviso de receção dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Manteigas, por correio eletrónico ou por telecópia.

4 — No caso da candidatura ser apresentada por correio eletrónico ou por telecópia, deverão ser entregues ou remetidos no prazo de quinze dias úteis todos os documentos autênticos ou autenticados que forem exigidos.

Artigo 6.º

Crítérios de aprovação das candidaturas

Na avaliação/seleção das candidaturas, serão considerados os seguintes critérios:

a) Adequação da ideia/projeto aos objetivos de desenvolvimento económico do Concelho e aos objetivos do Ninho de Empresas, designadamente a fixação de tecido económico-empresarial e criação de emprego;

b) Apresentação do modelo de investimento de que conste:

i) apresentação de perspetivas de negócio;

ii) capital social;

iii) universo de clientes;

iv) universo de fornecedores;

v) postos de trabalho iniciais e a criar;

vi) gastos com funcionamento e de capital;

vii) despesas com pessoal, segurança social, finanças, etc;

viii) volume de vendas;

ix) previsão de resultados.

c) Relevância económico-social;

d) Potencialidade do projeto para a criação de postos de trabalho;

e) Grau de envolvimento dos candidatos e seu potencial empreendedor, a aferir pelo tempo e capital próprio que tencionam afetar à ideia/projeto;

f) Resultados previsíveis após incubação;

g) Localização futura da sede no Concelho de Manteigas.

Artigo 7.º

Avaliação das candidaturas

1 — A avaliação e seleção das candidaturas de acordo com os requisitos de acesso e os critérios de aprovação constantes do presente Regulamento serão da competência dos Serviços Técnicos Municipais.

2 — Para a avaliação das candidaturas, os Serviços Técnicos poderão solicitar aos candidatos quaisquer informações ou documentos que considerem pertinentes, bem como recorrer à colaboração de técnicos especializados.

3 — Sem prejuízo do direito de audiência prévia, serão excluídas as candidaturas que não reúnam os requisitos exigidos ou que não supram as deficiências no prazo que para o efeito lhes for fixado.

4 — Para cada candidatura aprovada, os Serviços Técnicos Municipais elaborarão um parecer fundamentado que remeterão ao Presidente da Câmara para decisão.

Artigo 8.º

Decisão

1 — Compete ao Presidente da Câmara proferir a decisão final sobre a admissão das candidaturas ao Ninho de Empresas.

2 — A decisão será proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua apresentação, sendo comunicada aos candidatos no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 9.º

Título de instalação no Ninho de Empresas

A instalação e permanência no Ninho de Empresas de Manteigas será formalizada através de Contrato de Arrendamento, a celebrar até 60 (sessenta) dias após a data da decisão final de acesso, podendo este

prazo ser prorrogado a requerimento do interessado, em casos devidamente fundamentados.

Artigo 10.º

Prazo de permanência no Ninho de Empresas

1 — Os candidatos podem permanecer no Ninho de Empresas de Manteigas por um prazo até três anos.

2 — Com fundamento na análise dos resultados obtidos, o prazo referido no artigo anterior poderá ser prorrogado por períodos sucessivos de um ano, até ao limite máximo de duas prorrogações.

Artigo 11.º

Renda

1 — Os candidatos instalados pagarão pela instalação e serviços, um valor que será fixado no contrato de arrendamento a celebrar e tendo como base de cálculo o valor de € 2,00 (dois euros), por metro quadrado de área útil e por mês, atualizado anualmente de acordo com o índice de preços ao consumidor apurado pelo INE para o ano imediatamente transato.

2 — A renda será paga em prestações mensais a liquidar até ao dia 8 (oito) do mês anterior a que respeita, na Tesouraria da Câmara Municipal ou através de transferência bancária.

Artigo 12.º

Obrigações dos utilizadores do Ninho de Empresas

1 — Os utilizadores do Ninho de Empresas serão responsáveis, perante o Município de Manteigas, pela boa manutenção dos espaços e equipamentos atribuídos, bem como pela sua reparação e/ou substituição em caso de dano que lhes seja imputável.

2 — Cada utilizador do Ninho de Empresas deve tomar as medidas adequadas a que a sua atividade não perturbe a utilização dos restantes espaços, nomeadamente os de uso comum, nem cause inconvenientes ao proprietário, aos restantes utilizadores e a terceiros.

3 — Cada utilizador deve colocar placas de identificação em local previamente definido pela Câmara Municipal e de acordo com o modelo também previamente definido.

4 — Os espaços não poderão ser objeto de modificações sem expressa autorização do Município.

Artigo 13.º

Apoios fornecidos pelo Município

Para além da cedência dos espaços o Município assegurará a gestão dos espaços comuns, bem como o fornecimento de eletricidade e água.

Artigo 14.º

Relação entre o Município e o Utilizador

1 — O Município e o utilizador devem ser considerados entidades completamente autónomas, no que respeita ao funcionamento, gestão e património, não existindo qualquer relação de empregabilidade ou de dependência entre ambos.

2 — O utilizador não pode estabelecer qualquer contrato em nome do Município, nem usar o nome Ninho de Empresas de Manteigas na identificação da sua empresa.

Artigo 15.º

Formas de cessação da ocupação do Ninho de Empresas

1 — O arrendamento e, conseqüentemente a ocupação do espaço, pode cessar por acordo das partes, resolução, caducidade, denúncia ou outras causas previstas na lei.

2 — O contrato de arrendamento pode ainda cessar pelo recurso à figura da reversão a favor do Município de Manteigas, sem direito a qualquer indemnização para o utilizador, quando:

- a) O arrendatário não iniciar a ocupação no prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data de formalização do contrato de arrendamento;
- b) O arrendatário exercer atividade diversa ou não exercer ininterruptamente a atividade que constitui objeto do arrendamento, salvo se para o efeito tiver autorização expressa da Câmara Municipal;
- c) O arrendatário não consentir na fiscalização do cumprimento das obrigações legais e regulamentares pelo Município;
- d) O arrendatário não proceder ao pontual pagamento mensal da renda.

Artigo 16.º

Dúvidas ou omissões

Quaisquer dúvidas ou omissões relativas à aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal, com a observância da legislação em vigor.

Artigo 17.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não se encontra regulado pelo presente Regulamento, aplicar-se-ão as normas do arrendamento e demais legislação complementar.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicitação nos termos gerais.

3 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Custódia Biscaia*.

208848339

MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso n.º 9018/2015

Raul José Rei Soares de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Mira.

Faz público que, em cumprimento de deliberação tomada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 25 de junho de 2015, se encontra em fase de consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo período de 30 dias úteis a contar da publicação no *Diário da República*, o Projeto de Regulamento da Universidade Sénior do Município de Mira.

Todo o processo referente ao Projeto poderá ser consultado na Divisão Administrativa e Financeira, durante o seguinte horário: das 9h00 às 12h30 e das 13h00 às 16h30.

Todos os interessados poderão apresentar observações ou sugestões por escrito no prazo supra referido, no Serviço de Atendimento ao Município, no seguinte horário: das 9h00 às 12h30 e das 13h00 às 16h00.

Para constar e devidos efeitos, se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, divulgado no *site* do Município de Mira em www.cm-mira.pt, e publicitado nos jornais locais editados na área do Município.

28 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Raul José Rei Soares de Almeida*.

Projeto de Regulamento da Universidade Sénior do Município de Mira

Nota Justificativa

Executando a Ação Social numa perspetiva de desenvolvimento e coesão social, podemos e devemos considerar que a mesma tem como grande responsabilidade criar condições para que todos os cidadãos possam exercer os seus direitos, tenham acesso aos recursos, participem socialmente e sejam parte integrante da vida da sociedade onde se inserem.

A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, atribui aos Municípios competências no âmbito da intervenção social, promovendo a participação destes em programas no domínio do combate à pobreza e à exclusão social.

Desta forma e considerando a importância crescente da população sénior e sendo a Universidade da Sénior uma resposta social, que visa criar e dinamizar regularmente atividades sociais, culturais, educacionais e de convívio, preferencialmente para maiores de 50 anos, de acordo com a definição assumida pela União Europeia, num contexto de formação ao longo da vida, pretende o Município de Mira criar a Universidade Sénior de Mira, bem como, através do presente regulamento definir as regras que vão disciplinar o seu funcionamento, contribuindo para a resolução de um problema que assume proporções crescentes nos dias que correm: o problema do isolamento, da solidão e da deficiente qualidade de vida que estes dois fatores provocam.

Ora os benefícios deste projeto obviamente suplantam em grande medida os custos da sua promoção, dado que o mesmo assume uma vocação pluralista, através da realização de atividades de envolvimento intelectual e físico para os seniores dos respetivos concelhos, preten-